



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

**DECRETO Nº 2741/2024**, de 24 de outubro de 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DESCANSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Descanso, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº [13.709](#) de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a necessidade de prover a Administração Pública Municipal de mecanismos de tratamento e Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do artigo 5º, no inciso II, do §3º, do artigo 37, e no §2º, do artigo 216, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e requisitos gerais que promovam a gestão integrada e coerente de processos voltados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados, que sejam periodicamente revistos;

CONSIDERANDO a importância que deve ser dada à garantia da integridade, à disponibilidade, à confidencialidade e à autenticidade dos dados e das informações nos suportes utilizados pelo Município de Descanso;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em proteger as informações pessoais dos cidadãos em seus Bancos de Dados e Sistemas Governamentais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a aplicação da [Lei Federal nº 13.709](#), de 2018, no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV – eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

XV – transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI – uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII – relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX – autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei federal nº 13.709, de 2018, em todo o território nacional;

XX – Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais (PMPD): conjunto de diretrizes, normas e ações para o desenvolvimento e a adaptação da ação governamental à Lei Federal nº 13.709, de 2018, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo;

XXI – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento de dados pessoais, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XXII – incidente de segurança: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, como acesso não autorizado, acidental ou ilícito, que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou, ainda, qualquer forma de tratamento de dados



inadequada ou ilícita, a qual possa ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

**Art. 3º** As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela administração direta e indireta do Poder Executivo municipal deverão observar os fundamentos do art. 6º da Lei federal nº 13.709, de 2018, a boa-fé e os seguintes princípios:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

**Art. 4º** São diretrizes da proteção de dados pessoais no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal:

I – o alinhamento às políticas de segurança da informação;

II – o atendimento simplificado e eletrônico de demandas do titular, garantida a proteção dos dados fornecidos;

III – o alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública;

IV – a proporcionalidade entre medidas de proteção de dados, orçamento e eficiência dos processos de trabalho;

V – o desenvolvimento da cultura de proteção de dados pessoais;

VI – o aproveitamento de dados pessoais existentes em bases de dados do Poder Executivo;

VII – a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados.

**Art. 5º** Para os fins do inciso VI do art. 5º, da LGPD, com competência para decidir sobre o tratamento de dados pessoais, o Controlador será o Município de Descanso.

**Art. 6º** Compete à Controladoria do Município:

I - estruturar e conduzir a implementação do Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

II - formular e editar normas e políticas internas para a correta implementação da LGPD no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III - desenvolver ações para a consolidação de uma cultura organizacional alinhada aos princípios elencados no art. 6º da LGPD.

**Art. 7º** Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:

I - adequar políticas e diretrizes de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal às exigências da LGPD;

II - adaptar os sistemas, serviços e a infraestrutura de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Municipal às exigências da LGPD;

III - prestar informações e suporte técnico à Controladoria do Município, aos Comitês Permanentes e demais órgãos do Poder Executivo Municipal;

IV - orientar a aplicação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais.



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

**Art. 8º** Compete à Procuradoria do Município responder a consultas jurídicas específicas referentes à aplicação da LGPD no Município, desde que encaminhadas pela Controladoria do Município.

**Art. 9º** Fica designado o Controlador Interno do Município como o Encarregado de tratamento dos dados pessoais da Administração Direta, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§1º A identidade e as informações de contato do Encarregado de dados devem ser divulgada publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais e suas atribuições.

§2º Poderá o Chefe do Executivo Municipal ou delegado, nomear Equipe de Apoio para auxiliar o Encarregado de tratamento dos dados pessoais.

§3º A Controladoria do Município poderá emitir norma complementar quanto as atribuições do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, além daquelas previstas no §2º do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 10.** Compete à autoridade máxima de cada órgão ou entidade municipal:

I - dar cumprimento, no âmbito dos seus respectivos órgãos e entidades, às determinações e recomendações da Controladoria do Município, do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e dos respectivos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais;

II - providenciar a adequação e padronização às exigências da LGPD de suas minutas de contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de uso de sistema de informação e demais instrumentos jurídicos congêneres, conforme orientações e recomendações da Controladoria e Procuradoria do Município;

III - providenciar a adequação e padronização às exigências da LGPD de seus sistemas informatizados, conforme orientações e recomendações da Controladoria do Município e da Gerência de Tecnologia da Informação.

IV - encaminhar ao respectivo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a) as informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

b) as informações necessárias à elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), de forma compilada, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

V - assegurar ao respectivo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais o acesso à informação necessária, de forma adequada e em tempo útil, referente a todas as questões relacionadas à proteção de dados pessoais no âmbito do órgão ou entidade de atuação.

**Art. 11.** O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, a ser composta por 01 (um) representante da Controladoria Municipal, 01 (um) representante da Procuradoria do Município, 01 (um) representante do setor de Tecnologia da Informação e 01 (um) representante designado pela Secretaria Municipal de Administração, compete, sob a coordenação da Controladoria Municipal:

I - sugerir a edição de normas e diretrizes gerais em matéria de proteção de dados pessoais;

II - atuar como órgão consultivo e deliberativo, de modo a receber, analisar e solucionar dúvidas externas e internas relacionadas à LGPD;

III – elaborar e revisar periodicamente o Plano de Ação referente ao Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

IV - orientar, direcionar e acompanhar os Grupos de Trabalho liderados pelos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais na execução, em cada órgão ou entidade, das etapas do Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;

V - auxiliar na organização de ações de capacitação para promoção da cultura da privacidade e proteção de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

VI - promover a divulgação de boas práticas em privacidade e proteção de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal; e

VII - produzir manuais, cartilhas e documentos de apoio para a implementação da LGPD nos órgãos e entidades municipais.

**Art. 12.** Aos Grupos de Trabalho, a serem constituídos pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e mais 01 (um) servidor de cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, compete:

I - executar, conforme orientações exaradas pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, todas as etapas do Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados Pessoais;



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

II - encaminhar ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, conforme o caso, dúvidas acerca da proteção de dados pessoais;

III - em seus órgãos ou entidades de atuação, auxiliar nas ações de sensibilização e disseminação de uma cultura organizacional voltada à privacidade e proteção dos dados pessoais;

IV - elaborar, conforme se entender necessário, Plano de Adequação próprio do órgão ou entidade de atuação, conforme suas peculiaridades, utilizando como base o plano disponibilizado pela CGM.

**Art. 13.** O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Direta de Descanso seguirá o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 14.** As manifestações do titular de dados ou seu representante legal serão atendidas por meio do Sistema de Ouvidoria.

§1º Em caso de denúncia de irregularidade ou incidente relacionado à LGPD no âmbito do Poder Executivo, é assegurado pelo órgão ou entidade que receber a manifestação, o sigilo dos dados pessoais do denunciante.

§2º Os demais tipos de manifestação de ouvidoria devem receber tratamento de dados nos termos das regulamentações específicas do Sistema de Ouvidoria do Município.

**Art. 15.** O compartilhamento de dados pessoais entre os órgãos e as entidades da administração pública municipal poderá ser realizado, desde que observadas às finalidades específicas para a execução de políticas públicas, previstas em leis ou regulamentos, observados os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou para cumprimento de determinação legal ou judicial.

§1º O controlador que realizou o uso compartilhado de dados, deverá manter o registro destas informações para fins de atendimento ao disposto no inciso VII do art. 18 da Lei nº 13.709, de 2018.

§2º Os dados compartilhados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado.

§3º É vedado ao Poder Público transferir às entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto nos casos previstos no §1º do art. 26 da Lei nº 13.709, de 2018.

**Art. 16.** O compartilhamento de dados pessoais entre entes públicos e privados deverá ser informado à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e dependerá de consentimento do titular, exceto quando:





Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

I - os dados forem acessíveis publicamente, nos termos do inciso I e *caput* do art. 23 da Lei nº 13.709, de 2018;

II - houver execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

III - houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV - a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

V - nas hipóteses legais de dispensa de consentimento.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão garantir a segurança dos dados compartilhados, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018.

**Art. 17.** O Programa Municipal de Adequação à Proteção de Dados será dividido em 07 (sete) eixos, assim estruturados:

I - normatização: criação de uma Política de Proteção de Dados Pessoais para o Poder Executivo Municipal, que abrangerá os atores relevantes para a implementação da política, as competências desses atores, os instrumentos, os processos de trabalho e as atividades atinentes à Política, inclusive para tratamento de eventuais incidentes, bem como a produção de textos normativos e regulatórios;

II - diagnóstico inicial: avaliação da cultura organizacional com objetivo de mensurar o nível de percepção dos servidores municipais em relação à LGPD, a fim de identificar a necessidade de ampliação da conscientização dos agentes públicos em relação ao assunto;

III - capacitação e sensibilização: promoção de capacitação para os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município, de modo a fomentar uma cultura de proteção de dados no âmbito da Administração Pública Municipal, além da realização de *workshops*, seminários, rodas de conversa e demais eventos mobilizadores, que poderão contar com a participação da sociedade civil e de especialistas em temas relativos à proteção e governança de dados;

IV - instrumentalização: desenvolvimento de metodologias, minutas-padrão, modelos de documentação e procedimentos para que os instrumentos necessários ao atendimento



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

dos direitos dos titulares e demais dispositivos constantes na LGPD e legislação correlata, bem como em regulamentos complementares, venham a ser implementados;

V - mapeamento de dados pessoais: identificar, categorizar e registrar todo e qualquer processo de coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes, em cada órgão e entidade do Município;

VI - levantamento e gestão de riscos: identificação dos riscos e definição das medidas para mitigá-los, estruturando-se ferramentas eletrônicas para identificação do cidadão e gestão dos consentimentos, bem como instrumentos e processos de trabalho para dirimir os riscos, criar respostas a incidentes de segurança de dados e realizar as comunicações previstas na legislação e regulamentos;

VII - monitoramento: acompanhamento constante e melhoria contínua de cada etapa de implementação do programa municipal de adequação à proteção de dados, com a aplicação de medidas corretivas quando necessário e a capacitação periódica dos servidores municipais no tema.

Parágrafo único. O monitoramento deve ser realizado, sob a coordenação da Controladoria do Município, por meio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 18.** A Administração Pública Direta do Município de Descanso, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o plano de adequação à LGPD;

II - o inventário dos dados pessoais, comuns, sensíveis e de crianças e adolescentes, existentes, por meio de mapeamento, e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

III - a análise de riscos;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD).

**Art. 19.** Torna-se obrigatória a formalização do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade de Dados Pessoais e Sensíveis, conforme Anexo Único deste Decreto, por todos os servidores públicos municipais, em sentido amplo.

§1º O Departamento de Recursos Humanos do Município de Descanso disponibilizará o Termo para leitura e assinatura no momento da admissão ao serviço público municipal.



Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

§2º No caso dos servidores já em exercício, compete ao órgão ou entidade municipal de sua lotação ou atuação a disponibilização do Termo, que, após devidamente assinado, deverá ser remetido ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Descanso.

§3º O Termo assinado deverá ser anexado junto ao assentamento funcional do servidor, o qual deverá manter controle rigoroso dos servidores em exercício pendentes de entrega, até a conclusão da coleta.

**Art. 20.** A violação das disposições e procedimentos relacionados à implementação da Lei Geral de Proteção de Dados ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Descanso.

**Art. 21.** A Controladoria do Município, ouvida a Procuradoria do Município, poderá definir regras complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 22.** Os casos omissos deverão ser dirimidos a partir das disposições normativas da Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 23.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Descanso/SC, em 24 de outubro de 2024.

Sadi Inácio Bonamigo  
Prefeito de Descanso

Certifico que publiquei o presente Decreto.  
Eduarda Andreolla Busnello – Agente Administrativo.